



## BANCO RANDON S.A.

CNPJ/MF 11.476.673/0001-39 - NIRE 43300051412

Assembleia Geral Extraordinária

**DATA, HORA E LOCAL:** 18 de setembro de 2024, às 10 horas, na sede do Banco Randon S.A. ("Companhia"), em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ruben Bento Alves, 1469, Sala 03, Bairro Interlagos, CEP 95052-105. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **PRESEÇA:** Alexandre Randon, Jaime Marchet, Geraldo Santa Catharina e Randon Investimentos Ltda., neste ato representada por seu Diretor, Paulo Prignolato; acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **MESA DIRETORA:** Presidente: Alexandre Randon; Secretário: Jaime Marchet. **ORDEM DO DIA:** (1) aprovar a 1ª (primeira) emissão de letras financeiras da Companhia, da espécie quirografária, sem cláusula de subordinação, não conversíveis em ações da Companhia, em até 2 (duas) séries ("Letras Financeiras"), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022 ("Resolução CMN 5.007" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, não sujeita a registro pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (2) autorizar a diretoria da Companhia ("Diretoria") a (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; (ii) contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar e distribuir a Oferta ("Coordenador") e todos os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo mas não se limitando ao agente que representará a comunhão dos titulares das Letras Financeiras ("Agente" e "Titulares", respectivamente) e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e celebrar os contratos necessários; (iii) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), fixar a quantidade de Letras Financeiras objeto da Emissão, a quantidade de Letras Financeiras a ser alocada em cada uma das séries, o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), a realização da Emissão em duas séries ou em série única e a sobretaxa (*spread*) que integrará a Remuneração (conforme definido abaixo) de cada série; e (iv) caso as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da Data de Emissão ("Prazo Máximo da Oferta"), observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo), a Companhia deverá cancelar o referido saldo e, em conjunto com o Agente, realizará aditamento ao Instrumento de Emissão e atualizará o DIE-LF para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas; ou (b) em caso de não integralização por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, a Companhia e o Agente poderão realizar o aditamento ao Instrumento de Emissão e atualização do DIE-LF, sem necessidade de assembleia de titulares de Letras Financeiras ou qualquer outra aprovação societária da Companhia, para prever o cancelamento das Letras Financeiras não integralizadas ou a emissão de nova(s) série(s) de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características das Letras Financeiras cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; e (3) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou de seus procuradores relacionados às deliberações acima. **DELIBERAÇÕES:** debatido e discutido o assunto constante da Ordem do Dia, a Assembleia deliberou, por unanimidade de votos: (1) aprovar a Emissão, pela Companhia, das Letras Financeiras, as quais serão objeto da Oferta a ser realizada nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características principais, que serão detalhadas em instrumento da Emissão a ser celebrado entre a Companhia e o Agente ("Instrumento de Emissão") e no Documento de Informações Essenciais ("DIE-LF"): (i) *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de caixa e/ou administração de risco (*liability management*); (ii) *Colocação.* As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública não sujeita a registro, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 8 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta, com intermediação do Coordenador, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Letras Financeiras, nos termos previstos no "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Letras Financeiras Simples, da 1ª (Primeira) Emissão do Banco Randon S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador e a Companhia ("Contrato de Distribuição"), tendo investidores em geral como público-alvo. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se houver a distribuição de, no mínimo, 3.000 (três mil) Letras Financeiras, equivalente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a alocação a ser definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) ("Quantidade Mínima da Emissão"). Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão não ser atingida, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas, nos termos do Instrumento de Emissão; (iii) *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, conforme o caso, em conjunto com a Companhia ("Procedimento de *Bookbuilding*"): (a) do Valor Total da Emissão; (b) da realização da Emissão em duas séries ou em série única; (c) se a Emissão for realizada em mais de uma série, da quantidade de Letras Financeiras a ser alocada em cada uma delas ("Letras Financeiras da 1ª Série" e "Letras Financeiras da 2ª Série", respectivamente), a ser definida através de sistema de vasos comunicantes, desde que seja atingida a distribuição da Quantidade Mínima da Emissão, sendo que uma das séries poderá não ser emitida; e (d) da remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série e das Letras Financeiras da 2ª Série, conforme aplicável. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* constará do Instrumento de Emissão e do DIE-LF, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia; (iv) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas por meio do sistema operacionalizado e administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, durante o Prazo Máximo da Oferta ("Data de Integralização" sendo a data da primeira integralização das Letras Financeiras da 1ª Série e das Letras Financeiras da 2ª Série, conforme aplicável, a "Data da 1ª Integralização"). O preço de subscrição das Letras Financeiras será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incorrida desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização pelo subscritor (exclusive), calculados *pro rata temporis*; (v) *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão"); (vi) *Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica.* As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e para negociação no mercado secundário exclusivamente por meio do sistema administrado e operacionalizado pela B3, observado que (a) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas exclusivamente na B3 ou mediante depósito de recursos na conta do Emitente indicada no Contrato de Distribuição; e (b) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (vii) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (viii) *Quantidade.* Serão emitidas, no mínimo, Letras Financeiras correspondentes à Quantidade Mínima da Emissão e, no máximo, 6.000 (seis mil) Letras Financeiras, conforme for definido no Procedimento de *Bookbuilding*; (ix) *Escrituração.* A escrituração das Letras Financeiras será realizada pela própria Companhia, que poderá: (a) se assim desejar, contratar prestador de serviços de escrituração, devidamente autorizado nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio 2021, conforme alterada ("Escriturador"); ou (b) ser obrigada a contratar o Escriturador se assim for determinado por qualquer norma jurídica e/ou ordem de entidades governamentais relevantes, conforme definido no Instrumento de Emissão, dentro do prazo a ele estipulado. Em ambos os casos, o Emitente poderá fazê-lo sem a necessidade de realização de assembleia geral de Titulares, devendo apenas aditar o presente Instrumento de Emissão para refletir tal condição; (x) *Valor Nominal Unitário.* As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (xi) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o prazo de vencimento das (a) Letras Financeiras da 1ª Série será de 2 (dois) anos e 10 (dez) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série"); e (b) Letras Financeiras da 2ª Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, as "Datas de Vencimento" e, indistintamente, uma "Data de Vencimento"); (xii) *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série; (xiii) *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente; (xiv) *Remuneração.* A remuneração das Letras Financeiras obedecerá ao disposto nos itens "a", e "b" abaixo: a. *Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) limitada a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série"). A Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista no Instrumento de Emissão; e b. *Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) limitada a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, ("Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série, "Remuneração"). A Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista no Instrumento de Emissão. (xv) *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, (i) a Remuneração da 1ª Série será paga em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série e (ii) a Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série será paga em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 2ª Série; (xvi) *Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da Companhia, nas hipóteses e condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 5.007; (xvii) *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras; (xviii) *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada; (xix) *Recuperação Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras, desde que por meio da B3, para permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil das letras financeiras sem cláusula de subordinação de emissão da Companhia, conforme disposto no artigo 10º, inciso I e parágrafo primeiro, da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado produtivo da Companhia e as demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto da Companhia devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata esta Cláusula, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Resolução CMN 5.007; (xx) *Garantias.* As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária); (xxi) *Ausência de Cláusula de Subordinação.* As Letras Financeiras não contarão com cláusula de subordinação; (xxii) *Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto no Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, serão declaradas antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Letras Financeiras, podendo os seus Titulares exigirem o pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos de crédito e conforme procedimentos a serem previstos no Instrumento de Emissão; (xxiii) *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Titulares nos termos do Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da 1ª Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do saldo devedor; e (xxiv) *Demais Condições.* As demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Letras Financeiras constarão do Instrumento de Emissão e do DIE-LF. (2) autorizar a Diretoria da Companhia, nos termos do seu Estatuto Social e de procuração legal outorgada, conforme aplicável, a (i) negociar e assinar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo o Instrumento de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; (ii) contratar o Coordenador e todos os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo mas não se limitando ao Agente, agência de *rating* e aos assessores legais, podendo, para tanto, negociar e celebrar os contratos necessários; (iii) independentemente de nova deliberação societária da Companhia, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fixar a quantidade de Letras Financeiras objeto da Emissão, a quantidade de Letras Financeiras a ser alocada em cada uma das séries, o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), a realização da Emissão em duas séries ou em série única e a sobretaxa (*spread*) que integrará a Remuneração; e (iv) caso as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas no Prazo Máximo da Oferta, observada a Quantidade Mínima da Emissão, (a) a Companhia deverá cancelar o referido saldo e a Companhia e o Agente realizarão o aditamento ao Instrumento de Emissão e atualização do DIE-LF para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas; ou (b) em caso de não integralização por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, a Companhia e o Agente poderão realizar o aditamento ao Instrumento de Emissão e atualização do DIE-LF, sem necessidade de assembleia de titulares de Letras Financeiras ou qualquer outra aprovação societária da Companhia, para prever o cancelamento das Letras Financeiras não integralizadas ou a emissão de nova(s) série(s) de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características das Letras Financeiras cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; e (3) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou de seus procuradores, conforme aplicável, relacionados às deliberações acima. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. Caxias do Sul, RS, 18 de setembro de 2024. **Mesa dirigente:** Alexandre Randon, Presidente, e Jaime Marchet, Secretário. **Acionistas presentes:** Alexandre Randon, Jaime Marchet, Geraldo Santa Catharina e Randon Investimentos Ltda., representada pelo seu Diretor Paulo Prignolato. Na qualidade de Presidente da Assembleia, declaro que o presente extrato é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas. Caxias do Sul (RS), 18 de setembro de 2024. Alexandre Randon – Presidente da Assembleia. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul -** Certifico registro sob o nº 10606223 em 27/09/2024 da empresa BANCO RANDON S/A. CNPJ 11476673000139 e Protocolo 243477520 - 18/09/2024. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

EDITAIS TÊM  
ESPAÇO  
RESERVADO

LIGUE  
54 3218.1234

Pioneiro